

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0682



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 209

[4 de Outubro de 1965]

Dispõe sobre atualização do Tabelão do
Código Tributário.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O imposto de licença para a realização de
feiras particulares; imposto de licença sobre o comércio avulso
de produtos; imposto de licença sobre extração de pedras,
pedras, barros e outros produtos minerais; imposto de licença
para exploração dos meios de publicação; e para a locação
de estabelecimentos nas Mercados, Feiras e Mercadinhos Públicos;
são cobrados na conformidade, respectivamente, das
Leis nºs 1, 2, 4, 5 e 7 da Lei n. 29, de 20 de Setembro de
1960, multiplicando-se as importâncias constantes das mesmas
pelo número 10 (dez).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Caieiras, 4 de Outubro de 1965.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras,
em 4 de Outubro de 1965.-

Antonio Zabear
ANTONIO ZABEAR

-respondendo pelo expediente de